

1 **ATA 2709ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos trinta dias do mês de janeiro do ano  
2 de 2019, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da  
3 República, nº 53, a segunda milésima septcentésima nona Sessão Plenária Ordinária do  
4 Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Hubert Alquéres, com  
5 o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Básica e Superior. Compareceram os  
6 Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti,  
7 Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Denys Munhoz Marsiglia, Francisco  
8 Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó  
9 de Mello, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos  
10 Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theóphilo Junior, Rosângela Aparecida  
11 Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em  
12 discussão, a Ata nº 2704 de 12/12/18, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a  
13 ausência os Conselheiros Cleide Bauab Eid Boxichio, Eliana Martorano Amaral, Iraíde  
14 Marques de Freitas Barreiro, Maria Cristina Barbosa Storópoli e Thiago Lopes  
15 Matsushida. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – recebeu da  
16 Secretaria de Estado da Educação dois processos referentes à manifestação deste  
17 Conselho sobre a não nomeação dos Conselheiros, encaminhada no ano passado ao  
18 Senhor Governador, Márcio França. Pela montagem do processo nota-se que o  
19 Governador considerou a manifestação do CEE para acelerar a nomeação dos  
20 Conselheiros e quais as providências tomadas para que isso acontecesse. A Presidência  
21 informou que, como os Processos deverão retornar à SEE, serão providenciadas cópias  
22 dos documentos para montagem de um processo sobre Nomeações de Conselheiros,  
23 para que fique registrado na história deste Conselho. Sobre o Calendário da Sessões  
24 Plenárias disse que a ideia é convidar pessoas para fazerem apresentações de assuntos  
25 ligados à Educação. As sessões extraordinárias serão realizadas na última sessão de  
26 cada mês, podendo haver alguma alteração, como é o caso do mês de fevereiro que por  
27 conta da agenda da Profª Maria Helena Guimarães de Castro, a primeira convidada, será  
28 antecipada para o dia 20. A Profª Maria Helena virá falar sobre o lançamento livro  
29 Educação em Pauta, que tem artigos escritos por ela, pela Profª Guiomar Namó de Mello  
30 e por outras autoridades. Informou que a Profª Maria Helena é a embaixadora do Pisa, no  
31 Brasil, e provavelmente, falará sobre esse assunto. A Presidência solicitou a colaboração  
32 dos Conselheiros para indicação de autoridades e temas para as próximas sessões  
33 especiais. Comunicou que foram publicadas as Portarias das Comissões Especiais e já  
34 estão disponíveis no *site* deste Conselho - caso algum Conselheiro ainda queira indicar  
35 pessoas para compor alguma das Comissões é só apresentar o nome à Presidência.  
36 Registrou e agradeceu a presença do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico  
37 – Dr. Américo Sakamoto, representando a Secretária de Desenvolvimento Econômico –  
38 Patricia Ellen da Silva; Presidente da Univesp – Professor Rodolfo Jardim de Azevedo; e  
39 da Diretora Acadêmica – Professora Simone Teles. **04. PALAVRA ABERTA AOS**  
40 **CONSELHEIROS:** o Cons. Marcos Sidnei Bassi comentou que, no dia 29/01/2019,  
41 participou de uma reunião com o Secretário Estadual de Educação, Rossieli Soares, e os  
42 reitores de universidades públicas paulistas, com o intuito de debater possibilidades de  
43 conexão entre as instituições de ensino superior e ensino médio estadual e obter apoio  
44 das Universidades para a formação no Ensino Médio. O encontro ocorreu na sede da  
45 Secretaria, na Praça da República. A reunião foi muito proveitosa e segundo informação  
46 – foi a primeira vez que um Secretário da Educação conseguiu conversar com  
47 representantes da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de  
48 Campinas (Unicamp), Universidade Estadual Paulista (Unesp), Universidade Federal de  
49 São Carlos (UFSCar), Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS),  
50 Universidade de Taubaté (Unitau), Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo  
51 (FDSBC) e do Coordenador da Gestão da Educação Básica do Estado de São Paulo,  
52 numa só reunião. O Cons. Bassi disse que a ideia é criar uma Comissão de Trabalho no  
53 sentido de elaborar propostas que vão além daquelas que as Universidades já fazem e  
54 tentar trazer o ensino médio para as universidades. Manifestaram-se os Conselheiros

1 Laura Laganá, Guiomar Namó de Mello, Sylvia Figueiredo Gouvêa, Bernardete Angelina  
2 Gatti e Luís Carlos de Menezes. O **Senhor Presidente** saudou a iniciativa da Secretaria e  
3 inclusive acha importante não limitar essas propostas somente para as escolas privadas  
4 ou para as grandes universidades paulistas mas, também, envolver as Instituições  
5 Municipais de Ensino Superior. O **Cons. Francisco Poli** comentou sobre a Reunião que  
6 aconteceu no dia 24/01/19, no Gabinete do GEDUC, com a finalidade de instruir o  
7 Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de elaboração e  
8 fiscalização dos Regimentos Escolares no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.  
9 Disse que tudo girou em torno da punição aos alunos. O representante do GEDUC deixou  
10 bem claro que há excessos em alguns regimentos escolares e que há regimentos  
11 completamente diferentes em escolas públicas estaduais. Daí fica a dúvida sobre o que  
12 deve valer: o Parecer CEE 67/98 ou o acréscimo que veio com o livro da FDE sobre as  
13 normas de conduta/sobrevivência? O GEDUC também deixou claro ser contrário à  
14 transferência compulsória. O Cons. Poli disse que nada foi falado sobre projeto  
15 pedagógico, nada foi falado sobre projetos alternativos, a única preocupação era quanto à  
16 punição dos alunos. Manifestaram-se as Conselheiras Rosângela Aparecida Ferini Vargas  
17 Chede e Sylvia Figueiredo Gouvêa, membros da Comissão Especial - Regimento Escolar,  
18 e também, as Conselheiras Bernardete Angelina Gatti, Rose Neubauer e Guiomar Namó  
19 de Mello. **05. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em 23/01/2019, nos termos da  
20 Deliberação CEE 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas para os Proc<sup>s</sup> 1155198/2018  
21 (Proc. CEE 229/2000), 2102859/2018 (Proc. CEE 617/2000), 1030138/2018 (Proc. CEE  
22 254/2017), 2155058/2018, 2131234/2018 (Proc. CEE 070/2016), 2155169/2018,  
23 2161643/2018, 2161745/2018, 2163671/2018 (Proc. CEE 265/2015), 2163756/2018,  
24 45625/2019. **5.2 PARECERES APROVADOS – Proc. 1140714/2018 (Proc. CEE**  
25 **370/2005)** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. **Parecer 11/19** \_ da Câmara  
26 de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira. Deliberação:  
27 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação 142/2016, o pedido de Renovação do  
28 Reconhecimento do Curso de Química, nas modalidades Licenciatura em Química e  
29 Bacharelado em Química Industrial, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,  
30 pelo prazo de quatro anos. 2.2 A Instituição deve se atentar às ponderações dos  
31 Especialistas. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
32 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
33 Educação. **Proc. 1048853/2018 (Proc. CEE 370/2017)** \_ Centro Estadual de Educação  
34 Tecnológica Paula Souza / FATEC Catanduva. **Parecer 12/19** \_ da Câmara de Educação  
35 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1  
36 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº 142/2016, a Renovação do  
37 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, eixo  
38 tecnológico Controle e Processos Industriais do Catálogo Nacional de Cursos Superiores  
39 de Tecnologia, oferecido pela FATEC Catanduva, do Centro Estadual de Educação  
40 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá atentar para  
41 as necessidades indicadas pela Comissão de Especialistas. Sugere-se a elaboração de  
42 um cronograma de ações a ser cumprido até a próxima solicitação de renovação do  
43 reconhecimento do curso. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á  
44 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria  
45 da Educação. **Proc. 830980/2018 (Proc. CEE 043/2018)** \_ Faculdade Municipal Prof.  
46 Franco Montoro / Mogi Guaçu. **Parecer 13/19** \_ da Câmara de Educação Superior,  
47 relatado pela Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
48 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do  
49 Reconhecimento do Curso de Engenharia Química, oferecido pela Faculdade Municipal  
50 Professor Franco Montoro de Mogi Guaçu, pelo prazo de quatro anos, em decorrência do  
51 descumprimento do prazo estabelecido no artigo 47 da Deliberação CEE nº 142/2016,  
52 para solicitação da renovação do reconhecimento do Curso. 2.2 Convalidam-se os atos  
53 escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A  
54 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste

1 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
2 **Proc. 1200962/2018 (Proc. CEE 213/2016)** \_ Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro /  
3 Mogi Guaçu. **Parecer 14/19** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
4 Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
5 Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
6 Psicologia, oferecido pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro de Mogi Guaçu,  
7 pelo prazo de quatro anos, considerando as circunstâncias do processo, detalhadas neste  
8 Parecer. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso  
9 permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-  
10 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
11 Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA: Proc. 1012850/2018. A Indicação 173/19** \_  
12 do Conselho Pleno, relatado pelos Cons.s Hubert Alquéres e Bernardete Angelina Gatti foi  
13 aprovado por unanimidade. A **Deliberação CEE 166/19**: Dispõe sobre o corte etário para  
14 matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na  
15 etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino  
16 do Estado de São Paulo. **Proc. 181068/2019 (Proc. CEE 611/2000)** \_ Faculdade de  
17 Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. O **Parecer 15/19** \_ da Câmara de  
18 Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado, foi aprovado por  
19 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
20 142/2016, o pedido de Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
21 São José do Rio Pardo, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá tomar  
22 providências efetivas visando atender todas as considerações e ponderações destacadas  
23 pelos Especialistas e por este Relator, não só o próximo ato regulatório acerca do  
24 recredenciamento, como todos os demais inerentes aos cursos, sob pena de não serem  
25 atendidas suas pretensões regulatórias e, conseqüentemente, a impossibilidade de  
26 continuar suas atividades. 2.3 Convalidam-se os atos acadêmicos da IES efetuados  
27 durante o período em que esteve sem recredenciamento. 2.4 O presente  
28 recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação  
29 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1071656/2018 (Proc. CEE**  
30 **88/2018)** \_ Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA / Lorena. O **Parecer 16/19** \_  
31 da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral, foi  
32 aprovado por unanimidade. Deliberação: Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e  
33 em função da análise realizada no presente Parecer: 2.1 Aprova-se o Curso de  
34 Especialização em Educação Especial Transtornos do Espectro Autista - TEA, do Centro  
35 Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA / Lorena, para as turmas iniciadas a partir da  
36 publicação deste Parecer, com cinquenta vagas por turma, podendo oferecer até três  
37 turmas por ano, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na  
38 Sede da Instituição, na Avenida Dr. Peixoto de Castro, 539, Cruz, em Lorena, SP. 2.2  
39 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação  
40 CEE nº 112/2012, o Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA / Lorena, deverá  
41 remeter a este Conselho a relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 dias,  
42 contados da data do término das aulas. A partir dessas informações, a Câmara de  
43 Educação Superior disponibilizará ao Sistema Estadual de Ensino o rol de profissionais  
44 habilitados nesse Curso. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar  
45 Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito  
46 de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 1212769/2018 (Proc. CEE 084/2018)** \_  
47 Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP. O **Parecer 17/19** \_  
48 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado, foi  
49 aprovado por unanimidade. Deliberação: Na íntegra. **PROCESSO 1212769/2018 (Proc.**  
50 **CEE 084/2018)**. Interessada: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo –  
51 UNIVESP. Assunto: Consulta sobre arquivo de prontuário de alunos. Relator: Cons. Décio  
52 Lencioni Machado. Parecer CEE Nº 17/2019 - CES - Aprovado em 30/01/2019. Conselho  
53 Pleno. 1. Relatório. 1.1 Histórico: A Diretora Acadêmica representando a Presidência da  
54 Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, através do Ofício nº

1 28/18, protocolizado em 14/5/18, consultou este Conselho sobre o arquivamento de  
2 prontuário de alunos. 1.2 APRECIÇÃO: Cumpre-me informar, inicialmente, que este  
3 Conselho não editou normas específicas sobre arquivo de prontuário de alunos; no  
4 entanto, foram exarados dois pareceres que tratam de microfilmagem de documentos  
5 escolares e incineração de provas, conforme especificados abaixo. O Conselho se  
6 manifestou sobre a implantação do processo de microfilmagem, respondendo consulta  
7 realizada pela Fundação Santo André, concluindo no Parecer CEE nº 202/85, como  
8 segue: “À vista do exposto, fica a Fundação Santo André autorizada a adotar a  
9 microfilmagem dos documentos escolares, bem como eliminá-los a seguir, pois a  
10 proposta atende às exigências da legislação em vigor.” (gg.nn). No Parecer CEE nº  
11 222/99, que trata de consulta sobre incineração de documentos, da então Faculdade de  
12 Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, o Conselheiro Relator  
13 manifestou-se nos termos abaixo: Apreciação: “(...) Do ponto de vista formal, a Lei  
14 9394/96 não impõe quaisquer exigências quanto à existência do arquivo de documentos  
15 dessa natureza. Desta forma compete aos órgãos normativos dos sistemas essa  
16 regulamentação. No âmbito federal o CNE produziu o Parecer nº14/97. Já no âmbito  
17 deste Colegiado ainda não houve pronunciamento. Entendemos, no entanto, ser possível  
18 desde já afirmar o seguinte: as provas dos alunos, sejam parciais ou finais, bem como  
19 outros instrumentos de verificação do rendimento, dependem do regimento da instituição.  
20 Logo, é até possível que as provas nem mesmo existam. De qualquer modo, ao aluno  
21 devem ser dadas todas as oportunidades de acesso à forma como se chegou ao  
22 resultado, especialmente, o que implica em aprovação ou renovação no componente.  
23 Decorridos 60 (sessenta) dias do início de cada ano letivo, nada obriga que provas  
24 permaneçam arquivadas no estabelecimento. Quanto aos demais documentos escolares,  
25 as instituições subordinadas ao sistema estadual de ensino devem manter os  
26 procedimentos até hoje adotados, aguardando deliberação específica sobre o assunto.”  
27 Em relação ao assunto no Sistema Federal de Ensino, temos: 1. O Decreto Federal nº  
28 9.235, de 15/12/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão  
29 e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação  
30 e pós-graduação no sistema federal de ensino, em seu art. 58, reza: Art. 58. Após o  
31 descredenciamento da instituição ou encerramento da oferta de cursos, permanece com a  
32 mantenedora a responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico. § 1º (...). §  
33 2º. A responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico pode ser transferida  
34 para outra IES devidamente credenciada (...). Art. 104. Os documentos que compõem o  
35 acervo acadêmico das IES na data da publicação deste Decreto serão convertidos para o  
36 meio digital, mediante a utilização de métodos que garantam a integridade, a  
37 autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais, nos termos da  
38 legislação. 2. Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 de dezembro de 2017, dispõe sobre  
39 supervisão e monitoramento de instituição de educação superior e de cursos superiores  
40 de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância,  
41 integrantes do sistema federal de ensino. (...) Seção VII – Do Acervo Acadêmico: Art. 34 –  
42 Para os fins desta Portaria, considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos  
43 produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação  
44 superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, referentes à vida acadêmica dos  
45 estudantes e necessários para comprovar seus estudos. Art. 35 – As IES e suas  
46 mantenedoras, integrantes do sistema federal de ensino, ficam obrigadas a manter sob  
47 sua custódia os documentos referentes às informações, conforme especificações contidas  
48 no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das  
49 Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de  
50 Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições federais de ensino  
51 superior. Art. 42 – Nos termos do art. 104 do Decreto nº 9.235, de 2017, os documentos e  
52 informações que compõem o acervo acadêmico, independente da fase em que se  
53 encontrem ou de sua destinação final. Conforme Código e Tabela do Anexo, deverão ser  
54 convertidos para o meio digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que a

1 conversão e preservação dos documentos obedeçam aos seguintes critérios: I – os  
2 métodos de digitalização devem garantir a confiabilidade, autenticidade, integridade e  
3 durabilidade de todas as informações dos processos e documentos digitais; e II – a IES  
4 deverá constituir comitê gestor para elaborar, implementar e acompanhar a política de  
5 segurança da informação relativa ao acervo acadêmico, conforme definido nesta Portaria  
6 e no marco legal da educação superior, e, de maneira subsidiária, em suas normas  
7 institucionais. Art. 43– O acervo acadêmico, oriundo da digitalização de documentos ou  
8 dos documentos nato-digitais, deve ser controlado por sistema especializado de  
9 gerenciamento de documentos eletrônicos, que possua, minimamente, as seguintes  
10 características: (gg. nn.). I – capacidade de utilizar e gerenciar base de dados adequada  
11 para a preservação do acervo acadêmico digital; II – forma de indexação que permita a  
12 pronta recuperação do acervo acadêmico digital; III – método de reprodução do acervo  
13 acadêmico digital que garanta a sua segurança e preservação; IV – utilização de  
14 certificação digital padrão ICP – Brasil, conforme disciplinada em lei, pelos responsáveis  
15 pela mantenedora e sua mantida, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade  
16 jurídica do acervo. 3. Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às  
17 Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES: item 125.43, nos  
18 assentamentos individuais dos alunos (Dossiês dos alunos) incluem documentos pessoais  
19 (...) e documentação acadêmica (boletim semestral; certificado de conclusão do ensino  
20 médio; confirmação de colação de grau; convênio cultural; declaração de vaga e  
21 desistência de vaga ou curso; cópia do diploma de graduação, quando da admissão de  
22 graduado; guia de transferência; histórico escolar (...). As Instituições Federais de Ensino  
23 Superior (IFES) deverão observar que se encontram relacionados documentos pessoais e  
24 acadêmicos que poderão integrar ou não os assentamentos individuais, dependendo dos  
25 procedimentos internos de cada instituição na formação dos dossiês dos alunos (gg.nn).  
26 Documentos integrantes do presente Processo: Parecer CP nº 16/97, normas para a  
27 simplificação dos registros e do arquivamento de documentos escolares – fls. 03; Projeto  
28 de Resolução de 1997, regulamenta o arquivamento de documentos escolares – fls. 04 a  
29 07; Decreto Federal nº 9.235/2017, dispõe sobre o exercício das funções de regulação,  
30 supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de  
31 graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino – de fls. 08 a 42; Portaria  
32 MEC nº 22/2017, dispõe sobre os procedimentos de supervisão e de cursos superiores de  
33 graduação e de pós-graduação lato sensu nas modalidades presencial e a distância,  
34 integrantes do sistema federal de ensino – de fls. 43 a 45; Lei Federal nº 5.433/1968,  
35 regula a microfilmagem de documentos oficiais – fls. 46 e 47; Decreto Federal nº  
36 1.799/1996, regulamenta a Lei nº 5.433/1968, que regula a microfilmagem de documentos  
37 oficiais– de fls. 48 a 52; Parecer CEE nº 202/1985 - Interessada: Fundação Santo André –  
38 consulta relativa à implantação do processo de microfilmagem – de fls. 53 a 55; Parecer  
39 CEE nº 1339/1981 - Interessado: SENAI - autorização para implantação do sistema de  
40 microfilmagem em todos os escolares de suas unidades – de fls. 56 a 58; Conselho  
41 Nacional de Arquivos – CONARQ – legislação arquivista brasileira correlata – de fls. 59 a  
42 68; Resolução GR 017/2011- estabelece diretrizes e define procedimentos para a gestão,  
43 preservação e o acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais da UNICAMP – de  
44 fls. 69 a 79; Lei Federal nº 8.159/1991 – dispõe sobre a política nacional de arquivos  
45 públicos e privados – fls. 80 a 84; Lei Federal nº 12.527/2011 – regula o acesso a  
46 informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do  
47 art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei 11.111/2005 e  
48 dispositivo da Lei nº 8.159/1991– fls. 85 a 100; Decreto Federal nº 8.359/2015 – dispõe  
49 sobre o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos  
50 órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional –  
51 fls. 101 a 104; Lei Federal nº 12.682/2012 – dispõe sobre a elaboração e o arquivamento  
52 de documentos em meios eletromagnéticos – fls. 106; Decreto Estadual nº 58.052/2012-  
53 regula a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informação– fls. 107 a 130;  
54 Decreto Federal nº 29.838/1989 - dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação

1 de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado– fls. 131 e 132; Parecer CEE nº  
2 222/99 – Interessada: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo  
3 André – consulta sobre incineração de documentos – fls. 133 e 134; Código de  
4 Classificação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das Instituições  
5 Federais de Ensino Superior – IFES. Por fim, vale mencionar a jurisprudência já  
6 consagrada pelos nossos E. Tribunais acerca da aplicação da subsidiariedade legal  
7 quando inexistente normativa específica sobre determinada matéria; no caso específico,  
8 não havendo Deliberação por parte deste Colegiado sobre o assunto, aplica-se a  
9 legislação federal. 2. CONCLUSÃO: 2.1 Diante de toda legislação destacada, em especial  
10 o Decreto Federal nº 9.235, de 15/12/2017, e do fato deste Conselho ainda não ter  
11 editado uma Deliberação específica para o tema trazido em forma de consulta pela  
12 Interessada, recomenda-se: - que a Instituição providencie o arquivamento eletrônico de  
13 todos os documentos escolares que demonstrem o desempenho acadêmico constantes  
14 nos prontuários dos alunos, antes de eliminá-los, em consonância com a legislação, ora  
15 vigente; - que a Instituição defina o seu método de implantação do processo de  
16 arquivamento eletrônico; e - que a Instituição informe este Conselho acerca da guarda,  
17 preservação e atualização de todos os documentos escolares. São Paulo, 21 de janeiro  
18 de 2019. a) Cons. Décio Lencioni Machado. Relator: 3. Decisão da Câmara: a Câmara de  
19 Educação Superior adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. Presentes os  
20 Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de  
21 Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Roque Théóphilo Júnior e Rose Neubauer. Sala  
22 da Câmara de Educação Superior, 23 de janeiro de 2019. a) Consª Eliana Martorano  
23 Amaral. Vice-Presidente. Deliberação Plenária: O Conselho Estadual de Educação  
24 aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do  
25 Voto do Relator. A Cons.ª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede votou  
26 favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. Sala “Carlos Pasquale”, em 30  
27 de janeiro de 2019. Cons. Hubert Alquéres. Presidente. **DECLARAÇÃO DE VOTO:**  
28 *“Acompanho o Voto do Relator mas, para além de recuperação da trajetória escolar dos*  
29 *estudantes, ressalto a importância das Instituições Públicas e Privadas criarem e*  
30 *implementarem banco de dados de fontes documentais disponíveis para a História da*  
31 *Educação Brasileira. Há que se enfatizar que a legislação a respeito dos arquivos destaca*  
32 *o interesse social, científico e cultural dos documentos / dados produzidos, principalmente*  
33 *nas instituições educacionais. Nesse sentido, aponto a relevância de políticas públicas e*  
34 *normatizações que preservem a história da Educação Paulista”.* São Paulo, 30 de janeiro  
35 de 2019. a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. Nada mais havendo a  
36 tratar, às treze horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia  
37 Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi  
38 assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de janeiro de  
39 2019.....  
40 Hubert Alquéres.....  
41 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....  
42 Bernardete Angelina Gatti.....  
43 Cláudio Mansur Salomão.....  
44 Décio Lencioni Machado.....  
45 Denys Munhoz Marsiglia.....  
46 Francisco Antônio Poli.....  
47 Francisco de Assis Carvalho Arten.....  
48 Ghisleine Trigo Silveira .....

- 1 Guiomar Namó de Mello.....
- 2 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
- 3 Laura Laganá.....
- 4 Luiz Carlos de Menezes.....
- 5 Marcos Sidnei Bassi.....
- 6 Mauro de Salles Aguiar.....
- 7 Roque Theóphilo Junior.....
- 8 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 9 Rose Neubauer.....
- 10 Sylvia Figueiredo Gouvêa .....